

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-N nº 30/2014, de 04 de julho de 2014.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo nº 3279/2015

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

4 - Objeto: Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.

**5 - Dotação Orçamentária: Ação – 2.011
Elemento de Despesa - 3.3.90.39, 3.3.90.30**

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 04/2015

Dia: 06/05/2015

Credenciamento: 13:00h

Sessão Pública de disputa: 13:30h

Local: Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.tce.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3334-7746. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à 2ª Secretaria Administrativa, aos cuidados do servidor Fabio Luchi Valin**, através do endereço eletrônico fabio.valin@tce.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3334-7660 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos do TCEES ou enviada para o endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV-A – DA VISITA TÉCNICA

1 - À licitante interessada em participar da licitação, RECOMENDA-SE vistoriar os veículos onde serão executados os serviços, conforme condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada na 2ª SAD, através do telefone 3334-7660, no horário de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, e realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

3 - É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia, **desde que forneça anexa à proposta comercial uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço licitado, sob pena de imediata desclassificação.**

4 - A licitante que optar pela não realização da vistoria, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

10 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Pregão Presencial nº 04/2015

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Pregão Presencial nº 04/2015

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados no TCEES ou protocolados no Núcleo de Controle de Documentos do TCEES.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais,

obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e anual, na forma do ANEXO I.I do Edital;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

7 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo, **INCLUSIVE POR ITEM:**

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços mecânicos	200	horas	R\$ 89,40	R\$ 17.880,00
2	Alinhamento	136	p/ veículo	R\$ 54,86	R\$ 7.460,57
3	Balanceamento	136	p/ veículo	R\$ 58,57	R\$ 7.965,72
4	Camber por roda	30	Unidade	R\$ 45,83	R\$ 1.375,00
5	Caster por roda	30	Unidade	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
6	Polimento	35	Unidade	R\$ 258,00	R\$ 9.044,00
7	Hidratação – banco de couro	20	Unidade	R\$ 142,50	R\$ 2.850,00
Valor Total					R\$ 47.865,29

ITEM	Peças	Preço Total
8	Peças e Acessórios	R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O CERTAME: R\$ 77.865,29 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

OBS: No caso dos serviços, a proposta vencedora deverá conceder o mesmo percentual de desconto obtido após a fase de lances para cada item.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o TCEES.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - O TCEES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que

apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 8):

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

7.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

7.4 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 7.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem

contrarrrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Núcleo de Controle de Documentos - NCD do TCEES.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Diretor Geral de Secretaria do TCEES, através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos - NCD do TCEES, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do TCEES.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do TCEES.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - As informações relativas a forma e as especificações da prestação de serviços, estão descritas nos itens 4, 5, 6, 8 e 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual (Anexo 9 do Edital).

2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.

ANEXO 8 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 9 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 16 de abril de 2015.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro Oficial

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), e outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo, conforme Anexo I.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Manter em perfeito funcionamento e estado de conservação os veículos de representação, oficiais e os que vierem a pertencer à frota do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de se manter a frota em condições de funcionalidade e segurança no serviço de transporte de servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do Contrato através de Solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços.

4.2 - A manutenção Preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção de garantia, o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelo fiscal do Contrato.

4.3 - A manutenção Corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo.

4.4 - As manutenções Preventiva e Corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos

	veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos em pneus, troca de pneus, fornecimento de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

4.5 - A quantidade de veículos é a constante do Anexo I parte integrante deste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do TCEES.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

5.2 - Os veículos serão conduzidos até a oficina da CONTRATADA por servidores do CONTRATANTE, e os serviços, as substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuados mediante autorização escrita do fiscal do contrato, após aprovação do orçamento.

5.3 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de tempos padrões de serviço (Tabela Tempária), emitida pela ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do ES, disponível no endereço eletrônico: <http://urlm.com.br/www.assorves.com.br>.

5.4 - Na hipótese de aplicação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

5.7 - No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao CONTRATANTE.

5.8 - As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas, de primeiro uso, originais e homologadas pelo fabricante do veículo.

5.9 - Para efeito deste Termo, acessório é peça ou equipamento que, embora desnecessário ao funcionamento do veículo, contribua para a segurança e proteção, para conforto e segurança dos

passageiros, ou sirva apenas de adorno.

5.10 - A CONTRATADA fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

5.11 - A CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infraestrutura mínima:

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Unid.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo).	unid.	01
02	Multímetros.	unid.	01
03	Lavadora de peças.	unid.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha / motor.	unid.	01
05	Macaco tipo jacaré.	unid.	02
06	Medidor de pressão do sistema arrefecimento.	unid.	01
07	Medidor de compressão de cilindros.	unid.	01
08	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica.	unid.	01
09	Elevador de veículos capacidade de no mínimo 2.500 kg.	unid.	01
10	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores.	unid.	01
11	Desparafusadeira pneumática.	unid.	01
12	Aparelho de teste para bateria e alternador.	unid.	01
13	Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah.	unid.	01
14	Aparelho para carga emergencial de bateria.	unid.	01
15	Guincho para remover motor (girafa).	unid.	01
16	Aparelho de Solda tipo Mig.	unid.	01
17	Alinhador de Estrutura Hidráulica.	unid.	01
18	Spoter.	unid.	01
19	Esmerilhadeira.	unid.	01
20	Estufa para pintura.	unid.	01
21	Pistola pintura de gravidade.	unid.	01
22	Compressor mínimo 120 libras.	unid.	01
23	Lixadeira.	unid.	01
24	Politriz.	unid.	01
25	Aparelho para Alinhamento e balanceamento com sistema computadorizado.	unid.	01
26	Alinhador de faróis.	unid.	01
27	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado.	unid.	01
28	Aparelho identificador para teste de vazamento de cilindro.	unid.	01
29	Painel de secagem rápida.	unid.	01
30	Bomba Vácuo.	unid.	01
31	Lâmpada de Ponto.	unid.	01
32	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor.	unid.	01
33	Estabilizador de corrente para trocar bateria.	unid.	01
34	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado.	unid.	01
35	Aparelho de medir oscilação de sensores.	unid.	01
36	Balanceadora de pneus.	unid.	01
37	Desmontadora de pneus.	unid.	01
38	Prensa.	unid.	01
39	Furadeira de bancada.	unid.	01
40	Esmeril.	unid.	01
41	Arrebitador de Lona de Freio .	unid.	01
42	Bomba para troca de óleo a vácuo.	unid.	01
43	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança e iluminação.	-	-

44	Funcionário especializado e específico para: pintura, funilaria, auto elétrica, mecânica e manutenção de ar condicionado.	-	-
45	Lavador de veículos.	vaga	01
46	Lavadora de veículo e aspirador de pó.	conj.	01
47	Sala para montagem de motores e câmbio.	sala	01
48	Bancada de teste para alternador e motor de partida.	sala	01
49	Aparelho para teste de óleo de freio.	unid.	01
50	Placa de teste de veículos.	unid.	01

5.12 - A CONTRATADA deverá apresentar declaração que dispõe dos equipamentos e infraestrutura mínima exigida no Termo de Referência, ficando ciente de que o CONTRATANTE poderá a seu critério verificar a veracidade da declaração firmada.

5.12.1 - A inexistência de ferramentas e/ou equipamentos dos acima relacionados só será tolerada se utilizados nos serviços que declaradamente a empresa realiza por terceiros, desde que não se trate dos serviços principais.

5.13 - A CONTRATADA deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva de no máximo 15 km (quinze quilômetros de distância da sede do TCEES, sito a rua José Alexandre Buaz nº 157 – Enseada do Suá – Vitória-ES).

5.14 - A CONTRATADA deverá ter Alvará do Corpo de Bombeiros e Seguro com RC de Responsabilidade Civil.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;

6.2 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do contrato:

Serviço/peças	Prazo mínimo de garantia
a) Manutenção preventiva e corretiva (serviço);	6 (seis) meses;
b) Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias;
c) Lanternagem e pintura;	12 (doze) meses;
d) Peças, componentes e acessórios;	03 (três) meses ou a garantia do fabricante;
e) Serviço em motor, câmbio e suspensão.	1 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) km percorridos, o que ocorrer primeiro.

7. DA AMOSTRA

Não se aplica.

8. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - Do Prazo para a prestação do serviço:

8.1.1 - A CONTRATADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Solicitação de Serviço para apresentar o respectivo orçamento, e 48 (quarenta e oito) horas, contado após autorização do Fiscal do Contrato para a execução dos serviços;

8.1.2 - Ao CONTRATANTE é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;

8.1.3 - Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao fiscal do contrato, que analisará a solicitação;

8.1.4 - As condições estabelecidas acima também se aplicam em caso de subcontratação.

8.2 - Dos Critérios de Recebimento:

8.2.1 - Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da CONTRATADA por servidor desta Corte, designado pelo responsável pela frota, que realizará testes e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados.

8.2.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

9.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

9.2.1 - Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

9.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei 8666/93.

9.3 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Termo de Referência.

9.4 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6 A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle.

9.7 - A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

10.2 - A fiscalização será exercida por servidor lotado na 2ª Secretaria Administrativa, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

10.3 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 - Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados;

11.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.1.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 - Responsabilizar-se pela fiel execução do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.3 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.4 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

12.1.5 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízos para o TCEES;

13.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES, por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor responsável pela fiscalização.

14.2 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como os documentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

14.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) ou documentos relativos às obrigações trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização.

14.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.6 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade 2017, elementos de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do CONTRATANTE, para o corrente exercício.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - A proposta da empresa deverá indicar o valor da mão-de-obra (homem/hora), o percentual de desconto oferecido sobre preço de peças, acessórios, materiais intermediários, tintas e materiais aplicados em pinturas de veículos, os valores dos demais serviços estabelecidos no **Anexo I.I**.

16.2 - Os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta comercial serão aplicados sobre os preços das peças vigentes na data do fornecimento, e/ou colocação no veículo, constantes da tabela de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão **no mínimo, 1,8%** (um vírgula oito por cento).

16.2.1 – Sobre tintas automotivas e materiais aplicados em pinturas de veículos, deve ser oferecido desconto **mínimo de 1,8 %** (um vírgula oito por cento).

16.3 - A licitante deverá constar de sua proposta que praticarão, com relação a pneus, o preço médio do mercado, apurado na época do fornecimento para a mesma marca.

16.4 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao TCEES quaisquer custos adicionais.

16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16.6 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7 - Será vencedora a proposta de menor valor global, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

16.8 - O valor global estimado para essa contratação será de R\$ 77.865,29 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 47.865,29 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) para serviços e R\$ 30.000,00

(trinta mil reais) para aquisição de peças e material de pintura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Da duração do contrato:

17.1.1 - O contrato a ser firmado, por se tratar de prestação serviço de forma continuada, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, porém, por acordo das partes, **poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.2 - A prorrogação dependerá da comprovação de ser vantajosa para a Administração, considerando as condições da contratação e os preços praticados no mercado na época da prorrogação.

17.2 - Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar o servidor Fábio Luchi Valin ou Paulo Bitencourt Sabra, através do telefone (27) 3334-7607.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fábio Luchi Valin

Veículos da Frota

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11

19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

ANEXO I.I

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário Homem/hora	Valor Anual
1.0	SERVIÇO			
1.1	Mão-de-obra	200		
1.2	Alinhamento	136		
1.3	Balanceamento (4 rodas)	136		
1.4	Camber (por roda)	30		
1.5	Caster (por roda)	30		
1.6	Polimento	35		
1.7	Hidratação – banco de couro	20		
		Valor Estimado Anual	Desconto Oferecido (%)	Valor Anual
2.0	PEÇAS	30.000,00	(*)	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (soma dos Itens 1+2)				

(*) Se o percentual de desconto sobre tintas e material de pintura de veículos for diferente do de peças, favor informar à parte.

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Vitória, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

_____ (empresa), CNPJ nº. _____,
situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2015.

(representante legal)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Pregão Presencial n.º 04/2015, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA VII, ITEM 7, DESTE EDITAL.

ANEXO 7

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015**

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória , ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 8

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante*}}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Vitória, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO 9

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2015

Minuta de Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, bairro **XXXXXX**, **Cidade/ES**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG nº **XXX.XXX SSP/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão **_____** nº **____/2015**, Processo TC nº 3279/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo, conforme estabelecido no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3279/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993;

5.2 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do Contrato através de solicitação de serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

6.2 - A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção de garantia, o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelo fiscal do Contrato;

6.3 - A manutenção corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo;

6.4 - As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura/Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos em pneus, troca de pneus, fornecimento de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

6.5 - A quantidade de veículos é a constante do Anexo I parte integrante deste instrumento, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do TCEES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA;

7.2 - Os veículos serão conduzidos até a oficina da CONTRATADA por servidores do CONTRATANTE, sendo que os serviços, as substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuados mediante autorização escrita do fiscal do Contrato, após aprovação do orçamento;

7.3 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de tempos padrões de serviço (Tabela Tempária), emitida pela ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do ES, disponível no endereço eletrônico: <http://urlm.com.br/www.assorves.com.br>;

7.4 - Na hipótese de aplicação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados;

7.7 - No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao CONTRATANTE;

7.8 - As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas, de primeiro uso, originais e homologadas pelo fabricante do veículo;

7.9 - Para efeito deste Contrato, acessório é peça ou equipamento que, embora desnecessário ao funcionamento do veículo, contribua para a segurança e proteção, para conforto e segurança dos passageiros, ou sirva apenas de adorno;

7.10 - A CONTRATADA fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos;

7.11 - A CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento, a seguinte infraestrutura mínima:

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Unid.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	unid.	01
02	Multímetros	unid.	01
03	Lavadora de peças	unid.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha/motor	unid.	01
05	Macaco tipo jacaré	unid.	02
06	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	unid.	01
07	Medidor de compressão de cilindros	unid.	01
08	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	unid.	01
09	Elevador de veículos capacidade de no mínimo 2.500 kg.	unid.	01
10	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	unid.	01
11	Desparafusadeira pneumática	unid.	01
12	Aparelho de teste para bateria e alternador	unid.	01
13	Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	unid.	01
14	Aparelho para carga emergencial de bateria	unid.	01
15	Guincho para remover motor (girafa)	unid.	01
16	Aparelho de Solda tipo Mig	unid.	01
17	Alinhador de Estrutura Hidráulica	unid.	01
18	Spoter	unid.	01
19	Esmerilhadeira	unid.	01
20	Estufa para pintura	unid.	01
21	Pistola pintura de gravidade	unid.	01
22	Compressor mínimo 120 libras	unid.	01
23	Lixadeira	unid.	01
24	Politriz	unid.	01
25	Aparelho para Alinhamento e balanceamento com sistema computadorizado	unid.	01
26	Alinhador de faróis	unid.	01
27	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	unid.	01

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Unid.	Quant. Mínima
28	Aparelho identificador para teste de vazamento de cilindro	unid.	01
29	Painel de secagem rápida	unid.	01
30	Bomba Vácuo	unid.	01
31	Lâmpada de Ponto	unid.	01
32	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	unid.	01
33	Estabilizador de corrente para trocar bateria	unid.	01
34	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	unid.	01
35	Aparelho de medir oscilação de sensores	unid.	01
36	Balanceadora de pneus	unid.	01
37	Desmontadora de pneus	unid.	01
38	Prensa	unid.	01
39	Furadeira de bancada	unid.	01
40	Esmeril	unid.	01
41	Arrebitador de Lona de Freio	unid.	01
42	Bomba para troca de óleo a vácuo	unid.	01
43	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança e iluminação	-	-
44	Funcionário especializado e específico para: pintura, funilaria, auto elétrica, mecânica e manutenção de ar condicionado	-	-
45	Lavador de veículos	vaga	01
46	Lavadora de veículo e aspirador de pó	conj.	01
47	Sala para montagem de motores e câmbio	sala	01
48	Bancada de teste para alternador e motor de partida	sala	01
49	Aparelho para teste de óleo de freio	unid.	01
50	Placa de teste de veículos	unid.	01

7.12 - A inexistência de ferramentas e/ou equipamentos acima relacionados só será tolerada se utilizados nos serviços que declaradamente a empresa realiza por terceiros, desde que não se trate dos serviços principais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - Do Prazo para a prestação do serviço:

8.1.1 - A CONTRATADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Solicitação de Serviço para apresentar o respectivo orçamento, e 48 (quarenta e oito) horas, contado após autorização do Fiscal do Contrato para a execução dos serviços;

8.1.2 - Ao CONTRATANTE é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;

8.1.3 - Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao fiscal do Contrato, que analisará a solicitação;

8.1.4 - As condições estabelecidas acima também se aplicam em caso de subcontratação.

8.2 - Dos Critérios de Recebimento:

8.2.1 - Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da CONTRATADA por servidor desta Corte, designado pelo responsável pela frota, que realizará testes e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados;

8.2.2 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;

9.2 - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do Contrato:

Serviço/peças	Prazo mínimo de garantia
f) Manutenção preventiva e corretiva (serviço);	6 (seis) meses;
g) Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias;
h) Lanternagem e pintura;	12 (doze) meses;
i) Peças, componentes e acessórios;	03 (três) meses ou a garantia do fabricante;
j) Serviço em motor, câmbio e suspensão.	1 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) km percorridos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

10.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ XXXX (XXXX)** para o período de 12 (doze) meses;

10.1.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ XXXX (XXXX)** homem/hora, consignando o desconto de **XX% (XXXX por cento)** sobre preço de peças, acessórios, materiais intermediários, tintas e materiais aplicados em pinturas de veículos, assim como os valores dos demais serviços estabelecidos no Anexo I.I.

OBS.: Este item poderá ser reformulado caso o percentual de desconto sobre tintas e material de pintura de veículos for diferente do de peças.

10.2 - A CONTRATADA adotará o valor médio do mercado para pneus apurado na época do fornecimento para a mesma marca;

10.3 - Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados;

10.4 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses

contados da data da vigência do Contrato;

10.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - Responsabilizar-se pela fiel execução do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.3 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.4 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

11.1.5 - Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

11.2 - Compete a CONTRATADA:

11.2.1 - Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças, componentes ou acessórios empregados, no prazo previsto contratualmente;

11.2.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.2.5 - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados, resultantes da execução do contrato;

11.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

12.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

12.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

12.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato;

12.4 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.6 - A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;

12.7 - A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;

12.8 - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

12.9 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;

13.2 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como os documentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

13.2.1 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga atualização financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da atualização Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) ou documentos relativos às obrigações trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

13.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

13.6 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

13.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco [REDACTED], Agência [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

13.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízos para o TCEES;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES, por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE;

14.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.4 - As penalidade somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Vitória - ES, XX de XXXXXX 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Anexo I**Veículos da Frota**

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

Anexo I.I

Item	Descrição	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário Homem/hora	Valor Anual
1.0	SERVIÇO			
1.1	Mão-de-obra	200		
1.2	Alinhamento	136		
1.3	Balanceamento (4 rodas)	136		
1.4	Camber (por roda)	30		
1.5	Caster (por roda)	30		
1.6	Polimento	35		
1.7	Hidratação – banco de couro	20		
		Valor Estimado Anual	Desconto Oferecido (%)	Valor Anual
2.0	PEÇAS	30.000,00	(*)	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (soma dos itens 1+2)				

(*) Este item poderá ser reformulado caso o percentual de desconto sobre tintas e material de pintura de veículos for diferente do de peças.